



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá

## LEI Nº 1.633 / 2008 - PMM

**ESTABELECE NORMAS PARA QUE OS LIVROS DIDÁTICOS UTILIZADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAPÁ SEJAM ELABORADOS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os livros didáticos utilizados nas escolas de Ensino Fundamental do Município de Macapá serão elaborados por Comissão Multidisciplinar constituída por professores e técnicos sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

**Art. 2º** Os livros didáticos de cada série, sempre que possível, abordarão os conteúdos dos diversos campos de saber de forma interdisciplinar e garantirão a transversalidade de temas como a Educação no Trânsito, a Educação Sexual, a Educação para o Trabalho, tal como estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e os Parâmetros Curriculares Nacionais.

**Art. 3º** Os conteúdos darão grande ênfase à cultura local, fazendo um resgate do patrimônio material e imaterial, sem desprestigiar o conhecimento universal e os assuntos relevantes de cunho específico de cada domínio de conhecimento científico.

**Art. 4º** A implantação do livro didático a que se refere esta Lei poderá ser feita de modo gradativo, numa primeira etapa atendendo às primeiras quatro séries do Ensino Fundamental e em seguida, após avaliação e análise dos resultados alcançados, para as séries subsequentes.

**Parágrafo único.** Em caráter experimental poderão ser escolhidos determinados estabelecimentos de ensino da Rede Municipal para utilizarem o livro didático, sob acompanhamento permanente do Órgão Municipal de Ensino, que se encarregará em prestar auxílio aos técnicos e aos professores quanto ao uso do livro e colher sugestões para o aperfeiçoamento subsequente do material.

**Art. 5º** Para cada conteúdo a ser trabalhado o livro fornecerá sugestões de procedimentos metodológicos e técnicas didáticas, a fim de garantir ao professor o devido suporte quanto à maneira de abordar o referido assunto.

**Parágrafo único.** Com o objetivo de promover o enriquecimento contínuo do material, o Órgão Municipal de Ensino poderá estabelecer premiação anual, a ser entregue a professores e técnicos que apresentarem sugestões relevantes de

projetos pedagógicos e procedimentos didáticos que poderão ser incluídos na edição subsequente do livro didático.

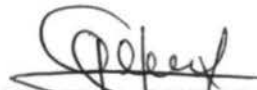
**Art. 6º** Os recursos financeiros destinados à produção do livro didático a que se refere esta Lei virão do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB) ou dos recursos municipais destinados ao financiamento do livro didático.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

**Art. 8º** A comissão multidisciplinar referida no caput do artigo primeiro será constituída, em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 23 de junho de 2008.



Ver<sup>a</sup>. **HELENA GUERRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.631/2008-PMM**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AFERIR PRESSÃO ARTERIAL, EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, por esta Lei, que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial.

**§ 1º** Para efeitos desta lei, entende-se como equipamento de medição de pressão arterial o esfigmomanômetro e o estetoscópio.

**§ 2º** O instrumento deve ser utilizado antes e/ou depois de atividades físicas por profissional habilitado.

**§ 3º** Semestralmente ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginásticas e estabelecimento similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.

**Art. 2º** Os estabelecimentos só poderão funcionar mediante alvará sanitário, expedido pelo Órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

**Art. 3º** Os estabelecimentos já existentes terão um prazo de (90) noventa dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

**Art. 4º** A abertura de novos estabelecimentos só poderão ocorrer mediante a emissão do alvará sanitário expedido pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária ou por quem esta designar.

**Art. 5º** O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará a aplicação de sanções previstas pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 28 de março de 2008.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**

Prefeito do Município de Macapá